



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### DELIBERAÇÃO CVM Nº 864, DE 28 DE JULHO DE 2020

Prorroga a suspensão da eficácia do art. 9º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, com base no art. 8, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no uso da competência que lhe conferem os arts. 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e considerando que:

a) são notórios os impactos deletérios da pandemia do novo coronavírus na atividade econômica;

b) embora o mercado de capitais tenha retomado a sua importante função de financiamento da atividade produtiva, o cenário ainda é de elevada volatilidade e incerteza; e

c) à luz do interesse público, cabe à CVM contribuir para mitigação dos referidos impactos por meio da utilização do mercado de valores mobiliários como fonte de captação de recursos, ao mesmo tempo em que assegura o pleno funcionamento de suas atividades de regulação, supervisão e fiscalização do mercado e de seus diversos participantes;

#### **DELIBEROU:**

I – suspender, até 31 de outubro de 2020, a eficácia do art. 9º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009; e

II – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado por*  
**MARCELO BARBOSA**  
**Presidente**